



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Publicado
Em: 06/12/18
Jornal: DO MUNICÍPIO
Página: 01

PORTARIA/IPC/Nº 017/2018.

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009, tendo em vista a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2018, em consonância com a legislação que rege a matéria e considerando que compete a Diretoria Administrativa Financeira o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. - A execução orçamentária encerrar-se á no dia **06 de dezembro de 2018**, data limite para recebimento de processos para empenho e pagamento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo com autorização da Presidência.

Art. 2º. - Os empenhos estimativos e de prestação de serviços contínuos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. - Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de **05 de dezembro de 2018**.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia **15 de dezembro de 2018**, e a prestação de contas até o **dia 20 de dezembro do presente exercício**.

Art. 4º. - Ficam vedadas:

I – a abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do **dia 05 de dezembro de 2018**.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

II – a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de **06 de dezembro de 2018**.

Art. 5º. - Excetuam-se das prerrogativas desta portaria as despesas com pessoal e obrigações patronais, contas de energia elétrica, água, telefone, sentenças judiciais e outras despesas em cumprimento ao dispositivo contratual.

Art.6º. - Os empenhos emitidos nos termos do Art. 1º deverão, permanecer empenhados somente referentes ao exercício de 2018, em obediência ao Princípio da Competência da despesa, devendo, os valores excedentes, serem anulados.

Art.7º - As despesas não inscritas em Restos a pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até o dia **15 de Fevereiro de 2019**.

Art.8º - No dia **30 de Junho de 2019**, serão cancelados pela Contabilidade por meio de rotina automática executada no sistema contábil, utilizado pelo município, os saldos dos empenhos não liquidados das despesas inscritas em Restos a pagar não processados no Exercício de 2018.

Art.9º - O setor de Pagamento de Benefícios encaminhará à Contabilidade até **16/01/2019** para a prestação de contas Anual, o disposto no Anexo III da IN 43 2017.

Art.10 - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 11 - A Diretoria Administrativa Financeira deverá constituir uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do Almoxarifado desta Autarquia, o qual deverá ser encaminhado o relatório da referida comissão ao Setor de Contabilidade até o **dia 30 de janeiro de 2019**, para contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações, e dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2018, para serem incorporadas ao Balanço Geral do IPC, atendendo ao disposto da resolução do TCE 261/2013.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 12 - Fica estabelecido o prazo de **31 de março de 2019** para o envio de suas contas à Gerência de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Cariacica referente ao exercício para serem consolidadas na Prestação de Contas Geral do Município.

Art. 13 - O contador deste Instituto deverá encaminhar a Auditoria Geral do Município à análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2018 até a data de **28 de fevereiro de 2019** que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de **10 de março de 2018**, para que a Auditoria Geral do Município encaminhe a esta Autarquia o parecer técnico citado no artigo anterior.

Art. 14 - O controle e a aplicação das normas contidas nesta Portaria ficam a cargo da Diretoria Administrativa Financeira, a quem caberá editar normas suplementares específicas necessárias à perfeita eficácia da presente Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 05 de Dezembro de 2018.


Shirlene Pires Mesquita
Diretora Presidente

